

Decisão COREN/PB n° 228/2020

Cria manual no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba acerca do credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado e/ou pessoas físicas prestadoras de serviços para fins de concessão de descontos para os profissionais de enfermagem inscritos e para os empregados deste Regional.

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba – COREN/PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei n° 5.905, de 12 de julho de 1973, e, no seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o Art. 15, VIII, da Lei n° 5.905/73, que dispõe sobre a competência do Conselho Regional de zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exercçam;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 16, XIV e XV, do Regimento Interno do COREN/PB, que autoriza o COREN/PB a apoiar o desenvolvimento da profissão e a dignidade dos que a exercem e a promover a articulação com órgãos ou entidades públicas ou privadas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 17, XV, do Regimento Interno do COREN/PB, que autoriza o Plenário do COREN/PB a celebrar acordos, filiação, convênios, termos de cooperação e contratos de assistência técnica e financeira entre o COREN e órgãos ou entidades Públicas e Privadas, nacionais e internacionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no Art. 37, *caput* da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei n° 13.019/2014, os princípios e preceitos instituídos pela Lei n° 8.666/93, a Lei Complementar n° 123/2006, o teor da Lei n° 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e as disposições da Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

CONSIDERANDO as decisões do Tribunal de Contas da União exaradas por meio do Acórdão n° 197/2011 proferido no Processo TC-032.659/2010-5, do Acórdão n° 2609/2019 proferido no Processo TC-000.100/2019-6 e do Acórdão n° 2266/2019 proferido no Processo TC-030.613/2019-1;

CONSIDERANDO a ausência de contraprestação pecuniária ou recebimento de valores por parte do COREN/PB;

CONSIDERANDO que o COREN/PB é autarquia federal, o que justifica a realização de procedimento administrativo franqueando a ampla divulgação e observando os mesmos requisitos inerentes às contratações públicas;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta no Processo Administrativo n° 9064/2019 e a deliberação da 837ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 13 de outubro de 2020,

 1




DECIDEM:

Art. 1º Criar no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB) o manual para formalização de credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado e/ou pessoas físicas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens para fins de concessão de descontos para os profissionais de enfermagem inscritos e para os empregados deste Regional.

Art. 2º Estabelecer que, quanto aos acordos/contratos decorrentes do credenciamento estipulado nesta decisão, não haverá nenhum tipo de contraprestação financeira por parte do COREN/PB, bem como o Conselho não receberá nenhum tipo de aporte financeiro por parte da credenciada.

Parágrafo único. Fica vedada a transferência ou recebimento de recursos financeiros por parte do COREN/PB.

Art. 3º Instituir que os beneficiários dos descontos serão os profissionais de enfermagem inscritos e ativos no COREN/PB e os empregados deste.

Art. 4º Fixar que o COREN/PB atuará apenas como terceiro, que divulga e cadastra as pessoas jurídicas de direito privado e as pessoas físicas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens interessadas na concessão de descontos, não fazendo parte do contrato que venha a ser firmado entre o(a) credenciado(a) e o(a) profissional de enfermagem ou o(a) empregado público do COREN/PB.

Art. 5º O COREN/PB não fornecerá nenhum dado pessoal referente a profissional de enfermagem inscrito nos seus quadros, assim como não o fará em relação aos seus empregados.

Parágrafo único. Os beneficiários (inscrito ou empregado), por ato de própria vontade e sem qualquer intervenção do COREN/PB, poderão fornecer seus próprios dados pessoais às pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens, que se credenciem junto ao COREN/PB para concessão de descontos.

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DE DESCONTO

Art. 6º Em se tratando de profissional de enfermagem, será necessário:

- I - estar inscrito no COREN/PB;
- II - ser adimplente com suas obrigações junto ao COREN/PB;

Art. 7º Para ter direito ao desconto, o(a) profissional de enfermagem regularmente inscrito junto ao COREN/PB deverá apresentar a carteira do COREN/PB válida e a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, a qual é expedida pelo Conselho.

[Handwritten signature] 2

Parágrafo único. O(A) profissional de enfermagem, que cancelar ou transferir a sua inscrição e/ou que não estiver adimplente com suas obrigações financeiras junto ao COREN/PB, perderá o direito ao desconto.

Art. 8º No caso de empregado(a) do COREN/PB, a comprovação desta condição se dará com a apresentação do crachá do COREN/PB ou declaração do Departamento de Recursos Humanos do COREN/PB.

Parágrafo único. O(A) empregado(a) público que não integrar mais o quadro de empregados do COREN/PB perderá o direito ao desconto.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO JUNTO AO COREN/PB

Art. 9º Quaisquer pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens, que tenham interesse na concessão de descontos para os profissionais de enfermagem inscritos e para os empregados deste Regional, poderá se credenciar junto ao COREN/PB.

Art. 10. Para fins de habilitação, serão exigidas as mesmas condições de habilitação previstas na Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 11. A verificação das condições de habilitação ocorrerá quando da realização do chamamento público para realização do credenciamento.

Parágrafo único. A pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física que firmar o credenciamento perante o CORENPB será designado como credenciada(o).

Art. 12. Se a pessoa jurídica, que pretende se credenciar junto ao COREN/PB, for microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da pessoa jurídica a respeito da situação, prorrogável por igual período, a critério do COREN/PB, para regularização da

3
Chal

documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito ao credenciamento.

Art. 13. Durante o prazo do credenciamento, o COREN/PB verificará as condições de habilitação do credenciado regularmente.

§ 1º O COREN/PB não poderá passar mais de três meses sem providenciar a verificação de que trata o *caput*.

§ 2º Se o COREN/PB verificar quaisquer irregularidades no que concerne à habilitação da pessoa jurídica ou da pessoa física, deverá proceder a notificação desta(s), com a concessão de prazo para regularizar a situação.

§ 3º Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da pessoa jurídica ou da pessoa física a respeito da situação descrita no parágrafo anterior, prorrogável por igual período, a critério do COREN/PB, para regularização da documentação.

§ 4º A inércia da credenciada para resolver problemas referentes à habilitação, tornar a pessoa jurídica e/ou pessoa física credenciada inabilitada e, conseqüentemente, resultará no desc credenciamento.

Art. 14. A pessoa jurídica e/ou pessoa física credenciada se obriga a manter, durante todo o período de credenciamento junto ao COREN/PB, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

Art. 15. No ato do credenciamento, a pessoa jurídica concordará com a divulgação, de forma gratuita, do seu nome fantasia, logomarca, telefone, endereços físicos e eletrônico nos canais de comunicação do COREN/PB.

§ 1º Em se tratando de pessoa física credenciada, esta concordará com a divulgação gratuita do seu nome e/ou nome profissional, logomarca, se possuir, telefone, endereços físicos e eletrônico nos canais de comunicação do COREN/PB.

§ 2º A divulgação por parte do COREN/PB ocorrerá sem qualquer ônus para a pessoa jurídica credenciada.

§ 3º A credenciada, seja pessoa física ou jurídica, autorizará a utilização de sua imagem, se for o caso, por meio de cessão gratuita, pelo COREN/PB, para fins de divulgação dos descontos firmados no credenciamento.

Art. 16. A pessoa jurídica ou física credenciada exigirá do(a) profissional de enfermagem apresentar a carteira do COREN/PB e a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

§ 1º A credenciada deve verificar a validade da carteira do COREN/PB e da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa apresentadas.



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

§ 2º Se verificar que a carteira do COREN/PB e/ou a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa está(ão) vencida(s), a credenciada não concederá o desconto e solicitará que o(a) profissional se regularize junto ao COREN/PB para obtenção do benefício.

Art. 17. A pessoa jurídica e/ou física credenciada encaminhará mensalmente ao COREN/PB a relação das pessoas beneficiárias dos descontos estabelecidos em virtude do credenciamento junto ao COREN/PB, para fins de acompanhamento por parte da Comissão do COREN/PB previamente designada no edital e no termo de credenciamento.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 18. O credenciamento de pessoa jurídica e/ou pessoa física junto ao COREN/PB com interesse na concessão de descontos para os profissionais de enfermagem inscritos e os empregados deste Regional ocorrerá por meio de chamamento público.

Parágrafo único. O chamamento público é o procedimento administrativo destinado a selecionar pessoas físicas e/ou jurídicas prestadoras de serviços ou fornecedoras de bens, com o objetivo de firmar termo de credenciamento junto ao COREN/PB, destinado à concessão de descontos aos profissionais de enfermagem regularmente inscritos e aos empregados do COREN/PB, no qual se garante a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 19. O chamamento público a ser realizado pelo COREN/PB será por área de interesse (lazer, educação, saúde, etc), a qual será definida pelo Plenário do COREN/PB.

§ 1º Os pedidos de credenciamento que forem protocolados junto à Presidência do Regional, sem que exista chamamento público sobre o assunto aberto, serão deliberados quanto à oportunidade e conveniência de lançamento de edital de chamamento por parte do Plenário do COREN/PB.

§ 2º Ao deliberar pela realização de chamamento público, o Plenário do COREN/PB deverá inserir a justificativa para o lançamento do edital de chamamento e aprovar o percentual mínimo para concessão de descontos, levando em consideração os critérios de razoabilidade a fim de evitar a imposição de ônus excessivo aos particulares interessados.

§ 3º Após a formalização da decisão quanto à realização do chamamento público, deverá ser designada comissão composta por no mínimo 3 (três) empregados públicos do COREN/PB, sendo pelo menos um deles empregado público efetivo, para elaboração da minuta do edital de chamamento e os anexos deste.

§ 4º O edital de chamamento será assinado pelo(a) Presidente do COREN/PB.

§ 5º Ao finalizar a minuta de edital e seus anexos, a comissão a que se refere o § 3º encaminhará o processo administrativo à Comissão de Licitação do COREN/PB, a qual dará andamento ao processo administrativo de credenciamento.

5
[Handwritten signature]

Art. 20. O edital de chamamento especificará:

I - o objeto do credenciamento;

II - a justificativa para a realização do credenciamento;

III - os beneficiários do credenciamento;

IV - fixará o percentual mínimo de descontos a serem aceitos;

V - os documentos necessários para realização do credenciamento por parte dos interessados;

VI - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

VII - as responsabilidades da(s) credenciada(s) e do COREN/PB;

VIII - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas;

XI - as condições para a interposição de recurso administrativo;

X - as formas de acompanhamento/fiscalização do credenciamento;

XI - o Departamento do COREN/PB responsável pelo acompanhamento durante o prazo do credenciamento;

XII - as minutas de proposta e do termo de credenciamento, como anexos do edital de chamamento público.

Parágrafo único. O acompanhamento e/ou fiscalização do credenciamento será realizada por Comissão designada pela Presidência do COREN/PB por meio de Portaria para este fim, composta por, no mínimo, 3 (três) empregados públicos do COREN/PB, sendo pelo menos um deles empregado público efetivo.

Art. 21. Após a elaboração da minuta do edital de chamamento público e seus anexos, estes deverão ser submetidos à análise da Procuradoria do COREN/PB para fins de exame e aprovação, por meio de emissão de parecer jurídico.

Parágrafo único. Havendo necessidade de adequação, a comissão prevista no Art. 19, § 3º providenciará as correções necessárias e devolverá o processo à Comissão de Licitação do COREN/PB.

Art. 22. A Comissão de Licitação do COREN/PB remeterá o processo administrativo, com a minuta do edital de chamamento e seus anexos corrigidos e previamente aprovados pela Procuradoria do COREN/PB, à Presidência deste Regional, que submeterá a minuta do edital de chamamento e seus anexos à Reunião Ordinária de Plenário para fins de aprovação e posterior publicação.

Parágrafo único. O edital de chamamento será assinado pelo(a) Presidente do COREN/PB.



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Art. 23. O edital de chamamento deverá ser amplamente divulgado no *site* oficial do COREN/PB, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 24. A Comissão de Licitação do COREN/PB será responsável pelo recebimento das propostas e documentos de habilitação apresentados durante o prazo previsto no edital.

Art. 25. Posteriormente, a Comissão de Licitação do COREN/PB realizará o julgamento das propostas apresentadas e remeterá o processo administrativo à Procuradoria do COREN/PB para fins de análise quanto ao atendimento ao disposto no edital e na legislação vigente e, em caso de aprovação, ulterior assinatura do termo de credenciamento.

§ 1º Do edital de chamamento público, poderão ser firmados mais de um termo de credenciamento, desde que atendidos requisitos mínimos estabelecidos.

§ 2º O termo de credenciamento é assinado pelo(a) Presidente do COREN/PB e a pessoa física e/ou jurídica credenciada.

§ 3º O resultado do chamamento público de que trata esta decisão deverá ser publicado no *site* do COREN/PB.

Art. 26. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º Durante a vigência, a credenciada está obrigada a manter o desconto ofertado.

§ 2º Para fins de prorrogação, a credenciada deverá manifestar o interesse na prorrogação e apresentar a documentação referente à habilitação.

§ 3º O COREN/PB, por meio de seu Plenário, deverá concordar com a prorrogação.

§ 4º Após o prazo de prorrogação estabelecido no *caput*, se houver interesse por parte do COREN/PB e restar configurada a conveniência e oportunidade, o Plenário do COREN/PB poderá providenciar novo chamamento público para a mesma área.

Art. 27. Os termos de credenciamento regidos por esta decisão poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo das partes, desde que a alteração não implique fixação de percentual abaixo do mínimo de descontos previsto no edital de chamamento.

Art. 28. As partes poderão rescindir o credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 29. A rescisão do credenciamento, a critério do COREN/PB, ocorrerá no caso de:

I - falência ou a instauração de insolvência civil da credenciada;

II - dissolução da sociedade ou falecimento da credenciada;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

III - não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações decorrentes do credenciamento e das cláusulas contidas no edital de credenciamento;

IV - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique ou inviabilize a execução dos descontos previstos no credenciamento;

V - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, que impeça ou prejudique a execução dos descontos previstos no credenciamento;

VI - desatendimento das determinações regulares provenientes da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como das de seus superiores;

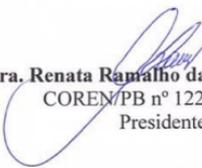
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O acompanhamento do credenciamento deverá ser promovido por Comissão do COREN/PB designada mediante portaria por parte da Presidência deste Regional previamente definida no edital de chamamento.

Art. 31. Os casos omissos serão encaminhados à Presidência do COREN/PB para adoção das providências cabíveis.

Art. 32. Esta Decisão entra em vigor após sua publicação.

João Pessoa (PB), 13 de outubro de 2020.



Dra. Renata Ramalho da Cunha Dantas
COREN/PB nº 122218-ENF
Presidente



Dra. Angela Amorim de Araújo
COREN/PB nº 53326-ENF
Secretária
Dra. Angela Amorim de Araújo
Conselheira COREN - PB
COREN - PB 53326 - ENF